



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 51; 58 E 59, DA LEI Nº 41, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, no que se combina com o art. 67, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 51; 58 e 59 da Lei nº 41, de 29 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos com base na Lei nº 41, de 1991, neste Decreto e na legislação normativa pertinente expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente nas Normas Regulamentadoras de nºs 15 e 16, e seus respectivos anexos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo entende-se por atividades:

I – **insalubres** - aquelas que, por sua própria natureza ou métodos de trabalho, expõem direta e permanentemente os servidores a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

II – **perigosas** - aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, expõem a vida a contínuo perigo.

Art. 2º Comprovado o labor em condições de INSALUBRIDADE, o servidor fará jus à percepção do Adicional de Insalubridade, com base nos seguintes percentuais, observado o disposto nos artigos 4º e 7º:

I - 10% (dez por cento), no caso de insalubridade de grau mínimo;

II – 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), no caso de insalubridade de grau médio;

III - 15% (quinze por cento), no caso de insalubridade de grau máximo.

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado para efeito de atribuição da gratificação do adicional correspondente, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor a percepção de um adicional de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), observado o disposto nos artigos 4º e 6º.

Art. 4º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade incidirão sobre o valor do nível de vencimento básico atribuído ao cargo efetivo ocupado pelo beneficiário e não servirão de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante da conversão em espécie de parte destas e gratificação natalina.

§ 1º A base de cálculo dos adicionais de que trata este artigo corresponderá ao valor da remuneração fixada para o símbolo do cargo em comissão na hipótese de o beneficiário ocupar exclusivamente de cargo de tal natureza.

§ 2º Nas contratações por tempo determinado, para atender a necessidade excepcional de interesse público e sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, o adicional de insalubridade ou de periculosidade será percebido englobadamente no valor único do estipêndio contratual respectivo.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Quando o admitido na condição prevista no § 2º fizer jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, conforme laudo pericial, o seu contrato será objeto da necessária assinatura de termo aditivo, para fins de inclusão do valor do adicional respectivo.

§ 4º O Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade do pessoal admitido na forma prevista neste artigo será obtido em confronto com o valor de adicional de insalubridade ou de periculosidade a que fizer jus servidor cujo vencimento tenha sido tomado como paradigma para a fixação do estipêndio constante do termo de contrato respectivo.

§ 5º Quando não for possível identificar o paradigma de retribuição, na forma do § 4º, o valor do Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade será fixado, em termos compatíveis, pelo Secretário da Administração.

Art. 5º O direito à percepção dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à concessão.

§ 1º O laudo pericial deverá especificar as medidas passíveis de atenuar ou eliminar os riscos.

§ 2º O órgão de lotação do servidor deverá adotar as providências no sentido de implantação das medidas de proteção indicadas no laudo pericial.

Art. 6º Caberá à Junta Médica Oficial do Município, mediante laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou de médico, devidamente habilitados, atestar o exercício de condições de insalubridade e de periculosidade, indicando, quando cabível, o grau de risco correspondente.

§ 1º O processo de apuração da insalubridade ou de periculosidade deverá ser instruído com informações detalhadas das atividades desenvolvidas pelo servidor e do respectivo ambiente de trabalho, que deverão ser firmadas pelo superior hierárquico imediato.

§ 2º As informações referidas no § 1º deverão estar resumidamente contidas no laudo pericial, com o visto da chefia imediata do servidor.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º O laudo pericial identificará, ainda, conforme o formulário constante do ANEXO ÚNICO a este Decreto:

- I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
- II - o agente nocivo a saúde, ou o identificador do risco;
- III - o grau de agressividade ao servidor, especificando:
 - a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;
 - b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;
- IV - classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e
- V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§ 4º Para a elaboração do Laudo Pericial poderá ser celebrado convênio ou ajuste com entidades especializadas de outras esferas de poder.

Art. 7º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade são incompatíveis entre si, e também com as gratificações que visem compensar riscos à saúde, à integridade física e/ou psíquica do servidor, podendo o servidor beneficiário optar pelo adicional de maior valor pecuniário.

Art. 8º A percepção dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade retroagirá à data da emissão do laudo respectivo.

§ 1º A Administração terá o prazo máximo de noventa dias para elaboração do laudo, contados da data do efetivo recebimento do requerimento ou da solicitação de implantação da vantagem pelo protocolo da Junta Médica Oficial do Município.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
 Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080
 www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A extrapolação injustificada do prazo referido no § 1º ensejará a retroação dos efeitos da vantagem ao dia imediatamente subsequente ao término do mesmo prazo.

Art. 9º O Adicional de Insalubridade e de Periculosidade não abrange a hipótese de servidor que no exercício de suas atribuições fique exposto aos agentes nocivos apenas em caráter eventual, e deixará de ser paga em qualquer das seguintes situações:

I - quando o servidor deixe de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento ou esteja afastado do exercício de suas funções;

II - quando houver a eliminação ou neutralização do risco.

Art. 10. Consideram-se como de efetivo exercício para o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade o gozo de férias, licença-prêmio e os afastamentos de licença à maternidade e à paternidade, licença para tratamento da própria saúde e a licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 1º Fica assegurada ao substituto do servidor afastado a percepção do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade enquanto perdurar a substituição.

§ 2º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres ou de risco, passando a exercer suas atividades em local salubre ou em serviço não perigoso.

Art. 11. Ocorrendo mudança substancial do ambiente de trabalho, das instalações físicas, dos equipamentos ou dos métodos de trabalho, os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão informar tais eventos à Secretaria da Administração, para efeito de emissão novos laudos periciais.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração, em articulação com a Secretaria da Saúde, poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão dos laudos periciais, visando atender o disposto neste Decreto.

Art. 12. O pagamento Adicional de Insalubridade e de Periculosidade somente será processado à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e da portaria de concessão do adicional, bem assim do respectivo laudo pericial, cabendo à

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar e implantar o pagamento respectivo.

Art. 13. Na forma do disposto no art. 14, § 1º, inciso VII, da Lei nº. 370, de 5 de setembro de 2007, o adicional de que trata este Decreto não se incorpora ao vencimento ou provento de aposentadoria, nem servirá de base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária devida pelo servidor beneficiário de tal estipêndio.

Art. 14. Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade em desacordo com este Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 01 de fevereiro de 2010, 119º Ano da Proclamação da República e 130º da Emancipação Política do Município.

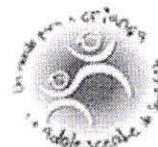
Marta Eleonora Aragão Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Oseas Almeida Neto
OSEAS ALMEIDA NETO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010
 ANEXO I (art. 6º, § 3º)
 CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE
 (Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão)
 LAUDO PERICIAL

Processo nº / -PMB		Nome do Servidor:				
Cargo:		Quadro:		Símbolo:		Matrícula:
Local de exercício ou tipo de trabalho realizado	Agente nocivo à saúde ou identifica-dor de risco	Grau de agressividade ao servidor		Adicional a ser concedido (%)		Medidas corretivas
		Tolerância conhecida/temp o	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
						<i>Macedo</i>

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



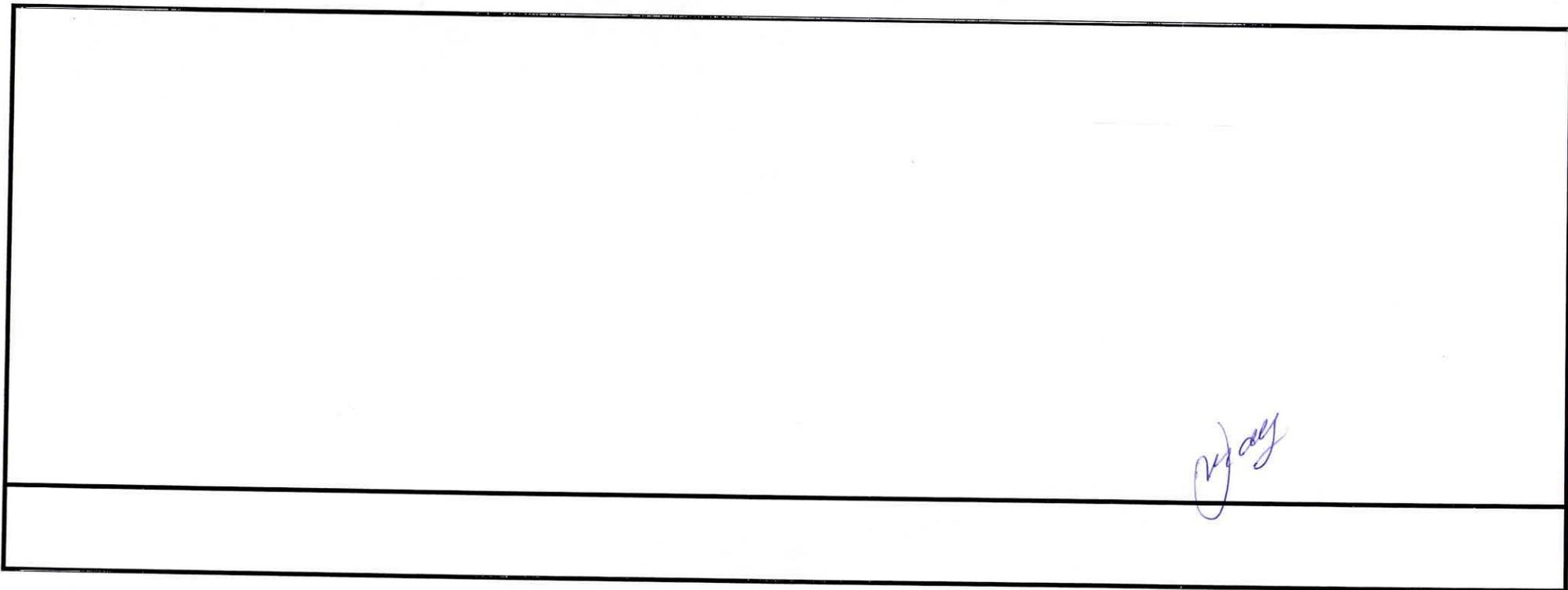
HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



af



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080
www.bananeiras.pb.gov.br



Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010
 ANEXO II (art. 5º, § 3º)
 CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE
 (Contratados por Tempo Determinado)
 LAUDO PERICIAL

Processo nº / -PMB					Matrícula:
Função:					
Local de exercício ou tipo de trabalho realizado	Agente nocivo à saúde ou identificador de risco	Grau de agressividade ao servidor		Valor (R\$) ¹	Medidas Corretivas ²
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	
					<i>[Handwritten signature]</i>

¹ Valor a ser incluído no contrato, mediante Termo Aditivo.

² Utilize o verso do formulário, se necessário.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



unicef



unicef

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

Nome	Cargo	Matrícula	Assinaturas
VISTO DO CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR:		(apor carimbo de identificação)	

[Handwritten signature]

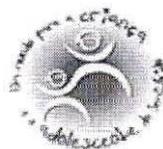
Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



[Handwritten signature]